

Lei Municipal n.º 323, de 29 de novembro de 1985.
"Disciplina e estabelece normas para os vencimentos dos Funcionários e respectivas funções e contém outras providências."

O Toro do Município de São Sebastião da Bela Vista por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O aumento nos vencimentos para o Quadro Geral dos Funcionários em atividade, será de acordo com a Lei Salarial vigente na época das alterações (maio/novembro), conforme índice de aumento também vigente na época, isto para todos os regidos pela C.L.T., sendo as alterações regulamentadas por decreto do Executivo Municipal, uma vez considerando a alternância da política salarial no País.

Parágrafo Único - Os Inativos e Pensionistas receberão por mês um Salário Mínimo e 100% do Salário Mínimo, respectivamente em janeiro de 1986, não excluindo as vantagens da Lei Municipal n.º 27.

Art. 2º - São declarados de confiança os cargos de Chefes de Departamentos e seus auxiliares.

Art. 3º - É vedado ao Servidor Público Municipal a participação no Produto de Apreciação de Tributos, Cultas ou Colônias da Divida Ativa do Município.

Art. 4º - O prefeito poderá contratar pessoal pelo regime da C.L.T. bem como nos termos dos artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 5º - As Professoras Docentes do Município receberão cada uma, um salário mínimo mensal, alterando sempre em maio e novembro, nos termos do Art. 1º desta Lei, e, 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente para as serventes regidas pela C.L.T. e Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) para cada dependente, para os não regidos pela C.L.T. Nenhum funcionário será prejudicado em seus direitos adquiridos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MS, 29 de novembro de 1985.

Jose Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal

Jose Reis Lima
Secretário